



Município de Ijuí – Poder Executivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Serviço de Inspeção Municipal

Instrução Normativa nº 04

Estabelece normas para o organograma de trabalho do SIM nos estabelecimentos de abate com inspeção permanente.

O Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.063/2016, considerando o disposto nos artigos 51 e 55 do referido decreto, considerando a necessidade de normatizar o organograma de trabalho do SIM, nos estabelecimentos de abate com inspeção permanente, definidos no art. 2º parágrafo 3º do Dec. 6.063/2016:

R E S O L V E:

Art. 1º - Somente é permitido o início dos trabalhos de abate de animais, nos estabelecimentos de que menciona, após a realização da inspeção *ante mortem*, prevista no art. 51 do Dec. 6.063/2016;

- a) Os animais ao chegar ao estabelecimento de abate, deverão ser mantidos em condições de respeito ao bem estar animal, resguardadas as orientações técnicas necessárias ao manejo pré abate, próprio de cada espécie animal, respeitando as condições de jejum sólido e dieta hídrica, de modo a melhorar a qualidade dos trabalhos e a inoquidade dos produtos;
- b) Somente é permitido o ingresso de animais às dependências das plataformas de recebimento ou currais ou pocilgas de chegada e seleção, de animais quando acompanhados dos documentos necessários a liberação dos trabalhos de abate, em sendo a Guia de Trânsito Animal – GTA, para abate, emitido por órgão de defesa sanitária animal competente, bem como dos demais documentos específicos de cada espécie, quando for o caso de boletins de acompanhamento de lotes e outros ao juízo do SIM;
- c) É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 2º - O responsável pelo estabelecimento de abate, deverá sempre comunicar o SIM, sobre a data e hora do início das atividades de abate, com a solicitação de abate, de ofício, com no mínimo 72 horas de antecedência, a fins de permitir a organização dos trabalhos do SIM, não sendo autorizados os abates sem esta observação, salvo condições de emergência sanitária ao juízo do SIM;

Parágrafo único: No momento do recebimento da solicitação de abate, o SIM, irá Deferir ou Indeferir o referido serviço, no prazo de até um (01) dia útil do recebimento, dando ciência de ofício ao responsável pelo estabelecimento nos casos de INDEFERIMENTO;

Art. 3º - Operacionalmente, o SIM, fará a cada serviço de abate, a inspeção de equipamentos e posterior a isto, realizará a inspeção *ante mortem*, autorizando ou não, no boletim diário de abate o início das atividades e fará também as observações neste mesmo boletim, a cerca das ocorrências verificadas durante os procedimentos, anotando ao término dos trabalhos, que se dá a partir da inspeção *post mortem*, do último animal abatido no dia ou turno de trabalho;

Parágrafo único: Quando houver dois turnos de trabalho, os mesmos serão considerados como serviços de abate distintos, havendo então a anotação de boletins de abate distintos;

Art. 4º - Ao instalar o Serviço de Inspeção em um estabelecimento de abate, com inspeção permanente, o SIM, entregará ao estabelecimento o Certificado de Registro no SIM, e anotará de ofício o ato de lacramento dos equipamentos necessários aos trabalhos de abate (portão do Box de insensibilização ou atordoamento ou nórias de mesma finalidade), os quais (lacre(s)), somente poderão ser removidos, pelo inspetor fiscal do SIM, por ocasião do início dos trabalhos de abate, no momento da verificação dos equipamentos, a cada serviço de abate.

§ 1º - Sempre ao iniciar o serviço de abate, o inspetor do SIM, realizará verificação e a retirada do laque anteposto no equipamento (bretes e nórias), anotando os respectivos números no boletim diário de abate, e ao final do serviço de abate, instalará um ou mais de um, ao juízo do SIM, novo laque anotando seu respectivo número no Boletim Diário de Abate;



Município de Ijuí – Poder Executivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Serviço de Inspeção Municipal

§ 2º - Quando do recebimento do aviso prévio de realização de um novo serviço de abate, o SIM fará abertura do novo boletim, anotando neste, o número do lacre utilizado ao término do último serviço de abate, para fins de conferência no momento da inspeção dos equipamentos;

§ 3º - Somente o inspetor do SIM, poderá realizar a abertura do lacre depois de aposto no equipamento, anotando seu respectivo número e hora de aposição, no boletim diário de abate;

Art. 5º - O boletim diário de abate, é documento próprio de uso do SIM, deverá conter os seguintes campos, acrescidos dos necessários para cada tipo de estabelecimento de abate conforme a espécie:

- a) Timbre oficial do Município de Ijuí
- b) Nome do estabelecimento e numero do SIM;
- c) Data de protocolo do Aviso;
- d) Data e hora prevista para o serviço de abate;
- e) Campo para nº do lacre anteposto;
- f) Campo para nº da GTA de abate;
- g) Espécie;
- h) Categoria;
- i) Quantidade/unidades;
- j) Campo para anotação do horário de início do serviço de abate;
- k) Campos para verificação e anotação da vistoria de equipamentos e instalações;
- l) Campos para anotação da Inspeção *Ante mortem*;
- m) Campos para anotação da inspeção *Post mortem*;
- n) Campos para anotação do horário de fim do abate;
- o) Campo para anotação dos lacres apostos;
- p) Data e hora e assinatura do Inspetor do SIM.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta norma aponta para infrações ao regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal, sendo passíveis de notificação e de apuração por processo administrativo.

Parágrafo único: São penalidades aplicáveis ao não cumprimento destas normas as previstas na Lei Federal 7.889/89, apuradas mediante processo administrativo próprio do Município de Ijuí – Poder Executivo;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ijuí. 01 de julho de 2019.

Méd. Vet. ADRIANO LORENZONI
Município de Ijuí: Poder Executivo
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal
Mat. 17.645.1